

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

L I D O  
Em 19 / 10 / 05  
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº

RQ 2100/2005

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.034, de 2005 com o Projeto de Lei nº 1.361, de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 2.034, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, com o **Projeto de Lei nº 1.361, de 2004**, de minha autoria e da Deputada Eurides Brito, por tratarem da mesma matéria.

### JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 2.034, de 2005**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, "torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas e dá outras providências".

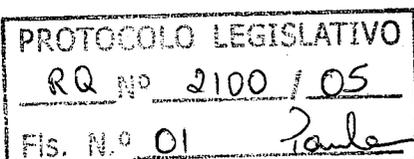
Enquanto isso, o **Projeto de Lei nº 1.361, de 2004**, de minha autoria e da Deputada Eurides Brito, "dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências".

O artigo 154 do Regimento Interno é claro quando diz que "a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata". É o caso dos Projetos de Lei nºs 2.034, de 2005 e 1.361, de 2004, devendo ser obedecida a norma prevista no artigo 155 do aludido diploma legal, assegurando-se a precedência do **Projeto de Lei nº 1.361, de 2004**.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT



Assessoria do Plenário  
Recebi em 17/10/05 às 17:30  
Assinatura

**Proposições - Pesquisa****Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Número** : 1361  
**Ano** : 2004  
**Data** : 13/10/05 16:59:49  
**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1  : PL-1361/2004

**Situação** : Tramitando

**Localização** : CES

**Leitura** : 23/06/04

**Norma** : **Número** : **Ano** :

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES VOCACIONAIS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

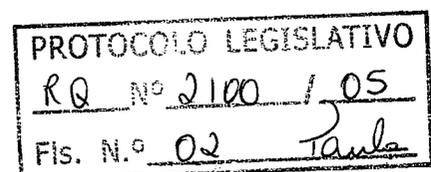
**Autoria** : CHICO FLORESTA  
EURIDES BRITO

**Historico**

Nº	Data	Unidade	Histórico
4	04/03/05	CES	DURANTE O PRAZO NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). ÉRIKA KOKAY. PRAZO REL. 07 A 18/03/05.
3	22/12/04	SACP	À CES, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
2	17/12/04	ASSP	REDISTRIBUÍDO À CES E CCJ PARA ANÁLISE E TRAMITAÇÃO.
1	25/06/04	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). À ASSP PARA PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

Sair





23.06.04  
Assessoria de Planalto

**PROJETO DE LEI Nº PL 1361 2004 :004**

**(Autores: Deputado CHICO FLORESTA e Deputada EURIDES BRITO)**

no Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à ASSP.  
Em 23/06/04

**Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planalto

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Serão aplicados testes vocacionais nos alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental e no ensino médio das escolas da rede pública do Distrito Federal.

**§ 1º** Os testes vocacionais são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º** Os testes serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada.

**Art. 2º** As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos desses testes vocacionais serão de responsabilidade dos órgãos públicos competentes do Distrito Federal e dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Planalto  
Recebi em 23/06/04 as 17:21

Assinatura

PROT. LEGISLATIVO  
PL 1361/04  
Fls. N.º 01 Paulo

PROT. LEGISLATIVO  
RQ Nº 2.100/05  
Fls. N.º 03 Paulo



## JUSTIFICAÇÃO

É conhecida de todos a dificuldade por que passam os jovens no momento de decidir seu futuro profissional. A complexidade da vida social de nossos dias agrava as incertezas e faz com que muitos jovens não saibam como investir seus esforços de modo a realizar suas aspirações vocacionais, responder às demandas da comunidade e conseguir a subsistência por meio do seu trabalho.

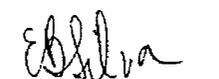
É o que nos leva a apresentar esta proposição, que busca comprometer o sistema de ensino público do Distrito Federal com esse grave problema na área da educação, mediante a aplicação de testes vocacionais em suas escolas.

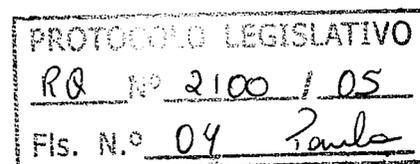
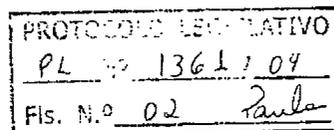
A proposição busca a melhoria da qualidade da educação dos estudantes, em especial no tocante à definição do futuro profissional que já começa a ser visualizado pelo aluno antes mesmo do ingresso no ensino médio, considerando, inclusive, o fato de muitos alunos ingressarem no ensino técnico-profissionalizante ou mesmo em postos de trabalho.

Assim sendo, conclamamos os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

  
**EURIDES BRITO**  
Deputada Distrital PMDB/DF



## Proposições - Pesquisa

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Número : 2034  
Ano : 2005  
Data : 13/10/05 17:00:15

### Proposições Encontradas

1 : PL-2034/2005

: 1

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 09/08/05

Norma :

Número : Ano :

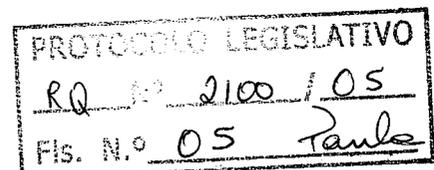
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DE TESTES VOCACIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : OBRIGATORIEDADE, APLICAÇÃO, TESTE, VOCACIONAL, ESCOLAS, PÚBLICAS, PRIVADAS, TERCEIRO ANO, ENSINO MÉDIO, MULTA, UM SALÁRIO MÍNIMO.

Autoria : PENIEL PACHECO

### Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
3	31/08/05	CES	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR(A) DEPUTADO(A) EURIDES BRITO. PRAZO REL. 01 A 15/09/05.
2	12/08/05	SACP	À CES, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	11/08/05	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). COMISSÕES: CES E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

09/08/05  
 998

**PROJETO DE LEI Nº 2034/2005**  
**(Do deputado Peniel Pacheco)**

Ao Protocolo nº 2034/2005  
 seguida à CC nº 10/08/05

*Peniel Pacheco*  
 Deputado

**Torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
 decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, para orientação e incentivo dos alunos do terceiro ano do ensino médio na escolha de uma profissão.

**Art. 2º** É vedada a cobrança de quaisquer taxas relativas à aplicação do teste estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O aluno que não queira se submeter a esse teste deve apresentar à secretaria de sua escola uma declaração por escrito, abrindo mão desse direito.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei acarretará multa de um salário mínimo à instituição particular, por aluno do terceiro ano do ensino médio que deixar de ser atendido por escola da rede privada, e advertência ao Diretor de escola da rede pública.

**Parágrafo único.** As referidas multas serão recolhidas aos cofres públicos do Distrito Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
 DL 2034/2005  
 FLS. Nº 01 *Manoel*

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
 RQ Nº 2100/05  
 FLS. Nº 06 *Paulo*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

**JUSTIFICAÇÃO**

Expressiva maioria dos jovens não sabe que carreira profissional deve seguir. Assim, os testes vocacionais gratuitos para os alunos das redes estaduais de ensino privada e pública podem ajudá-los nessa escolha.

Além disso, essa assistência psicológica dada aos jovens estudantes das citadas redes, mediante testes vocacionais gratuitos, pode contribuir para a formação de melhores profissionais, bem como para reduzir a evasão que se observa hoje no ensino superior.

Pela importância da iniciativa em tela, conclamamos os ilustres pares para, juntos, aprovarmos o presente Projeto nesta Casa de Leis.

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PDT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2034 / 2005  
Fis. Nº 02 *Naiane*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2100 / 05  
Fis. Nº 07 *Paula*